



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: 0(86) 3253-0131
e-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



LEI N° 139/2015

Altera o Art. 11° da Lei Municipal n° 138/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências.

ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Juazeiro do Piauí, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o Art. 11° da Lei Municipal n°. 138 de 22 de setembro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11° Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento, cuja composição, será formada paritariamente por representantes da Sociedade Civil de Juazeiro do Piauí, e de Secretarias Municipais e outros órgãos públicos, assim distribuídos:

I dos titulares dos serviços: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo o Secretário de Saúde e o Secretário de Administração;

II dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico: sendo 01 (um) representante

III dos usuários de serviços de saneamento básico: sendo 02 (dois) representantes das Associações de Bairros.

IV de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionados ao setor de saneamento básico: sendo 01 (um) representante de entidades técnicas e 01 (um) membro da sociedade civil organizada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: 0(86) 3253-0131
e-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



V do Poder Legislativo: 01 (um) representante.

Parágrafo primeiro. Decreto Municipal nomeará os membros do CMSB, conforme as indicações previstas neste artigo, indicando os membros titulares e os seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo. O Prefeito somente votará na deliberação de matérias em que houver igualdade de votos.

Sancionada, numerada, registrada e publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí (PI), sob o número 139 (cento e trinta e nove), aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí (PI), em 30 de novembro de 2015.



Antonio José de Oliveira
Prefeito Municipal
Juazeiro do Piauí-PI